

Assunto: **Processo de Licenciamento Ambiental N.º PL20190125000234**

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI)

Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA)

Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro

AAPICO Maia, SA (ex-Sakthi Portugal, S.A.)

Vermoim – Maia – Porto

No âmbito da avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) e com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA) para renovação da Licença Ambiental n.º 309/0.1/2014, de 26.08.2014, informa-se que a análise realizada nos termos do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), congregado no Regime de Emissões Industriais (REI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pressupõe o completo e adequado preenchimento do Simulador LUA encontrando-se devidamente acautelado o enquadramento da instalação perante regimes jurídicos específicos, nomeadamente CELE, Recursos Hídricos, AIA e PAG (quando existe enquadramento existem implicações diretas no âmbito da decisão final do regime PCIP, conforme a articulação do definido nos art.º 24.º, 25.º, 27.º, 36.º e 40.º do REI).

Não obstante, no que concerne ao adequado preenchimento do Simulador LUA, tecem-se as seguintes aparentes falhas no preenchimento:

- A. O preenchimento parte do pressuposto que se trata de uma renovação sem alteração de licenciamento ambiental quando o valor de capacidade instalada indicado na resposta à P00213 para a categoria PCIP 2.6 é superior à capacidade instalada e são ainda identificadas alterações ao projeto submetido a licenciamento (ver questões 3, 4 e 5 abaixo).
- B. No âmbito do regime PAG (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto) parecem existir substâncias perigosas em falta no **quadro PSEVESO** da simulação SA20190125001074 ao confrontar com o preenchimento dado ao Quadro Q07A do formulário do PL e ainda com a tabela 4 do RAA de 2018 (datado de abril 2019) - p.ex. dinitrato de níquel, entre outros, salientando-se ainda que não é perceptível a que substância utilizada na instalação se refere a MP3.

A avaliação de enquadramento da instalação perante o regime PAG deve incluir ainda uma avaliação sobre se os resíduos do processo podem ser classificadas como substância PAG (p.ex. lamas com tintas, finos de aspiração fusão, escórias) e ainda sempre que haja uma substância PAG presente em banhos que integram o processo produtivo, esses banhos devem ser considerados na avaliação de abrangência PAG, tomando em

consideração a sua proporção presente no banho, não se restringindo assim apenas ao armazenamento dessa substância na instalação previamente à sua utilização (que também deve ser considerado).

C. Sobre o consumo de solventes orgânicos:

- i. O valor da capacidade indicada em resposta à pergunta P00130 (120 t/ano) parece referir-se à capacidade efetivada, na medida em que no processo anterior de licenciamento ambiental (alteração substancial), nomeadamente no ponto 1. f. da adenda é apresentado um valor máximo possível de consumir na instalação para a categoria PCIP 6.7 de 183,05 ton/ano;
- ii. Em atividades de revestimento nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel é respondido na P00417 um valor de 0 t/dia, quando todos os anos se regista um consumo de solventes orgânicos em atividades de revestimento de metais realizadas na instalação.

Face ao exposto, considerando-se o resultado da simulação SA20190125001074 e do Formulário PL20190125000234, procedeu-se à avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental do Operador PCIP AAPICO Maia, SA (ex-Sakthi Portugal, S.A.), solicitado no âmbito do regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) e com vista à decisão no âmbito do regime PCIP a incluir no Título Único de Ambiente (TUA), resultando a necessidade de realizar o pedido de elementos complementares a solicitar ao operador nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA).

Mais se informa que este pedido de elementos contempla informação pertinente, com vista a concluir quanto ao adequado resultado do enquadramento da instalação perante os regimes supra mencionados apesar das falhas acima elencadas.

De referir que, caso se venha a concluir que esta instalação se encontra abrangida pelo regime PAG, ou que tenham sido introduzidas alterações que determinem que a instalação passe a ficar abrangida pela categoria PCIP 6.7, o pedido de renovação sem alterações da LA n.º 44/1.0/201, será indeferido com fundamento na deficiente instrução do pedido face ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 37 ou por se tratar de uma alteração substancial.

Relativamente ao Simulador:

1. Sobre as substâncias perigosas identificadas no campo PSEVESO na Simulação SA20190125001074, identificou-se o preenchimento de apenas 3 substâncias PAG ou conjunto de substâncias PAG parecendo encontrar-se em falta substâncias PAG que constam no Quadro Q07A do formulário do PL e ainda com a tabela 4 do RAA de 2018 (datado de abril 2019)- p.ex. dinitrato de níquel, entre outros. A utilização de conjunto de

substâncias no preenchimento deste Quadro não permite estabelecer relação / identificação com as substâncias utilizadas e presentes na instalação.

Informa-se que podem também constituir-se como «substâncias perigosas», na aceção do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, resíduos, banhos ou substâncias e produtos intermédios, parecendo estar em falta no preenchimento do campo PSEVESO.

Deste modo, importa concluir cabalmente quanto ao adequado resultado desta simulação apesar das falhas que possam existir ao nível do seu preenchimento, pelo que deverá a informação apresentada ser completada e fundamentada para concluir quanto ao enquadramento da instalação no regime PAG.

De forma complementar e não divergente da informação a apresentar com a devida fundamentação, solicita-se também, como auxiliar para o cálculo, a apresentação da folha «III. Inventário» do formulário de comunicação, disponível em www.apambiente.pt → Instrumentos → Prevenção de Acidentes Graves → Verificação da aplicabilidade, que contemple eventuais substâncias perigosas em falta no campo acima identificado do simulador, sejam elas resíduos, banhos ou outros.

Sugere-se que seja consultado o «Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto» disponível em www.apambiente.pt → Instrumentos → Prevenção de Acidentes Graves → Verificação da aplicabilidade.

2. O consumo de solventes orgânicos nas diversas atividades têm enquadramento na categoria PCIP 6.7 e ainda nas atividades do regime estabelecido no Capítulo V do Regime de Emissões Industriais relativo a instalações e atividade que utilizam solventes orgânicos. Como as respostas dadas na Simulação SA20190125001074 aparentam não estar concordantes com a informação disponível nesta Agência, nomeadamente no processo de licenciamento ambiental, importa solicitar a seguinte informação complementar:

Categoria PCIP 6.7

O valor de capacidade instalada determinado aquando do processo de licenciamento da alteração substancial, nomeadamente na Adenda do licenciamento da alteração substancial, é de 183,05 t/ano.

- a. Nos RAA é apresentada tabela com o consumo efetivo de cada uma das substâncias que contêm solventes orgânicos. Ao comparar as substâncias presentes na Tabela 3 da Adenda do licenciamento da alteração substancial com os últimos RAA, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:
 - i. Confirmar que a substância Araldite SW404 foi substituída pela substância Araldite OH6-1.
 - ii. Confirmar que a substância Araldite SV410 foi substituída pela substância Araldite OH/SR.
 - iii. Esclarecer em que momento foi introduzido o consumo da substância KTL-Spray Tinta, qual a razão: se é uma nova atividade ou se veio substituir uma substância que não continha solventes orgânicos na sua composição ou se não foi considerada nos cálculos mencionados na anterior alínea a por lapso, entre outros aspetos relevantes. Deverá ser considerado para a

determinação da capacidade instalada da atividade PCIP 6.7 a aplicação desta substância com a atividade a funcionar à carga máxima, i.e. o consumo máximo deste solvente orgânico nesta atividade, independentemente de este ser, ou não, o regime normal de funcionamento da atividade em questão.

- iv. No revestimento realizado na cataforese com resina estão identificadas duas substâncias na documentação mais recente: POWERCRON693 RESIN ou Ligante CR693. Esclarecer se são um único produto ou se são os dois produtos utilizados em alternância. Se for em alternância, solicita-se indicação da proporção de de solvente orgânico em cada um deles e deve ser considerada a substância que maximiza o consumo de solventes orgânico nesta atividade e não ponderado (com utilização parcial de cada uma das substâncias).
- b. Ao confrontar a quantidade máxima possível consumir nas atividades com enquadramento na categoria 6.7 com os consumos efetivos dessas substâncias ao longo dos últimos três anos identificou-se que, para as substâncias POWERCRON 693 RESIN ou Ligante CR693, CATIONIC ADDITIVE CA102E e SO228 SOLVENT, e principalmente no ano de 2018, os consumos efetivos foram superiores aos consumos máximos previstos, situação que não deve ocorrer, na medida em que o consumo máximo determinado pressupõe a quantidade consumida com a atividade a funcionar em pleno, i.e. ao máximo.

Perante esta situação e também pelas alterações que parecem ter ocorrido na instalação a respeito da alteração de substâncias, sejam elas substituições ou novas substâncias, entende-se necessário rever os cálculos da capacidade instalada de tratamento de superfícies de matérias, objetos ou produtos com uso de solventes orgânicos, perante a categoria PCIP 6.7, que deve incluir:

- i. indicação todas as substâncias (solventes puros ou preparações) utilizadas em cada uma das etapas de tratamento de superfície com uso de solventes orgânicos, realizadas na instalação, e envio de cópia das Fichas de Dados de Segurança dessas substâncias. Caso se mantenham as Fichas de Dados de Segurança das substâncias sem alteração, já enviadas à Administração poderão fazer referência ao momento de envio das mesmas (data; processo; âmbito; forma de envio).
- ii. indicação da capacidade instalada de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos com uso de solventes orgânicos. Para a determinação desta capacidade e sua comparação com o limiar PCIP estabelecido deverá ser tida em conta a capacidade instalada (máxima) de consumo relativa aos solventes orgânicos puros e à fração de solventes orgânicos presente nos produtos utilizados nas diversas atividades de tratamento de superfície desenvolvidas na instalação. Na contabilização deverá ser tido em conta o funcionamento destes processos de tratamento de superfície (máquinas) à sua capacidade máxima e, exceto quando existirem impedimentos técnicos

fundamentados para tal, ser contabilizado o seu funcionamento segundo 24 h/dia, 365 dias/ano.

Assim, caso sejam utilizados os consumos efetivos de solventes orgânicos como base para determinar, por extrapolação, a capacidade instalada da atividade, solicita-se, adicionalmente, indicação do regime normal de funcionamento da atividade durante o período em causa (número de horas/dia, dias/ano), evidenciando a forma de determinação do valor de capacidade apresentado.

Capítulo V do REI

- c. Parece que existem atividades de revestimento, nomeadamente dos machos, com utilização de propano-2-ol e Álcool Isopropílico, e outras que deveriam ser consideradas para determinar a abrangência da instalação perante as atividades enquadradas no Capítulo V do REI, sendo que os consumos anuais de revestimento de machos com as substâncias mencionadas são de 49,27 toneladas e 75,65 toneladas e determinam a abrangência da instalação perante a atividade de revestimento do Capítulo V do REI. Aspeto este que carece de justificação devidamente fundamentada.
- d. Importa ainda esclarecer para a utilização de nafta de petróleo alifática leve e demotex, como se procede à aplicação destes produtos/ substâncias.
- e. Importa ainda esclarecer se é realizada alguma atividade de limpeza com a utilização de solventes orgânicos, identificando-a(s), detalhando-a(s) e quantificando os consumos máximos de forma discriminada.
- f. Em sequência, esclarecer se é realizada atividade de limpeza de superfícies com utilização de substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H351i, H360D ou H360F e H341 ou H351 ou frases de risco R40, R45, R46, R49, R60 e R61

Solicita-se que este ponto 2, no global (i.e. para regime PCIP e regime COV), esclareça se é utilizada alguma substância com solventes orgânicos na nova tina de passivação, devendo se aplicável ser considerada na determinação da abrangência da instalação perante a categoria 6.7 e Capítulo V do REI.

Relativamente ao **Alterações ao projeto:**

3. As áreas do estabelecimento industrial/ instalação/ projeto evidenciam um aumento da área coberta com respetiva redução da área impermeabilizada não coberta (2382 m²), pelo que **parece ter sido realizada edificação**, aspeto que carece do devido esclarecimento com a respetiva descrição detalhada.
4. O documento Renovação da Licença Ambiental – Descrição da Atividade, janeiro 2019, identifica como etapa do túnel de tratamento de superfícies (ver página 8) **uma etapa adicional** que não consta no documento instrutório da alteração substancial denominado Descrição do Projeto de Alteração, de Agosto de 2012 (ver página 6), em concreto a etapa A8 – Passivação (2160 L), solicitando-se esclarecimento/ confirmação com a seguinte informação complementar:

- a. Indicação da capacidade máxima da cuba ($CxLxA_{total}$), tomando em particular atenção a Nota Interpretativa n.º 4/2002, de 2006.10.25 – Tratamento de Superfície de Metais e Matérias Plásticas (disponível em www.apambiente.pt → Instrumentos → Licenciamento Ambiental → Notas Interpretativas);
 - b. Quais os produtos / soluções utilizadas e sua composição, com indicação da sua concentração no banho de passivação;
 - c. Qual a temperatura do banho e se é dotado de agitação;
 - d. Esclarecimento se as emissões libertadas para o ar neste banho são encaminhadas para a FF17, senão prestar informação complementar;
 - e. Esclarecimento se são geradas águas residuais neste banho, ainda que apenas na fase em que o banho esteja esgotado, clarificando os momentos em que ocorrem e qual o encaminhamento dado às mesmas;
 - f. Caso em momento algum sejam geradas águas residuais que não são reutilizadas na sua totalidade para o processo de fundição (arrefecimento) deverá ser esclarecido o encaminhamento dado às mesmas, com informação sobre o circuito no interior da instalação.
5. O Quadro Q44 do formulário indica um valor de capacidade instalada para a atividade PCIP 2.6 no valor de 51,06 m³, sendo que a capacidade instalada indicada na V/ LA é de 49,18 m³, pelo que se solicita esclarecimento quanto à alteração que conduziu a um aumento de 1,88 m³.

Salienta-se que ao confrontar a Tabela 2 do documento Renovação da Licença Ambiental – Capacidade Instalada, janeiro 2019, com a Adenda, de fevereiro de 2014, o volume total da cuba de fosfatação parece necessitar de ser corrigido para 11 280 L de forma a considerar os pressupostos aplicáveis ao cálculo da capacidade instalada da categoria PCIP 2.6.

Relativamente ao **Módulo II – Memória descritiva:**

6. No documento consumo energia é indicado que “O gás natural é utilizado em geradores de ar quente dos ..., tratamento (nodularização/ ferro-silício-magnésio)...”, solicitando-se esclarecimento sobre o processo e em que etapa e equipamento ocorre este tratamento, incluindo detalhe relevante à avaliação do enquadramento nos BREF SF/STM, bem como sobre as emissões e seu encaminhamento, quer do processo, quer da combustão.
7. Ainda sobre o documento referido no ponto anterior parece que a tabela 2 não se encontra de acordo com as potências indicadas no Quadro 7 da LA, em particular na FF18 e na FF16, parecendo ainda não estarem identificados queimadores presentes neste Quadro da LA, pelo se solicita esclarecimento e, em função do aplicável, reformulação da Tabela 2 de forma a incluir referência à FF para a qual são encaminhados os gases de combustão.
8. A V/ comunicação de 10.02.2016 em resposta em n/ ofício S065859-201512-DGLA.DEI refere que estão a desenvolver testes para utilização de tinta de base aquosa, para pintar os machos, eliminando a fonte destas emissões. Solicita-se informação sobre os trabalhos desenvolvidos e medidas implementadas ou a implementar.

9. Apresentação de memória descritiva de cada um dos circuitos de arrefecimento existentes na instalação, identificando-os e que deve incluir composição detalhada (incluindo, dimensões/ capacidades, fluxograma, finalidades), informação sobre a totalidade da proveniência de águas e efluentes devidamente identificadas, bem como o seu destino, e plano de manutenção implementado para controlo da qualidade da água.
10. O Documento "Descrição da atividade" refere "...são também adicionados alguns materiais com o objetivo de efetuar a composição química", pelo que se solicita indicação dos materiais adicionados e se se destina à afinação da liga, ou se decorre alguma outra etapa que não apenas a fusão e afinação da liga nos fornos de fusão (pex. Desoxidação, outros). Informar sobre o enquadramento do processo da Sakthi perante os diagramas de processo tipos indicados na figura 2.3 do BREF SF e reformular o fluxograma presente na figura 1 do documento acima mencionado de forma a dotá-lo de mais detalhe ao nível dos processos e ainda das "entradas" e "saídas", com identificação das matérias-primas/subsidiárias principais e consumos, bem como as FF#, águas residuais e resíduos.
11. A macharia, preparação de areias, moldação, arrefecimento, shake-out, regeneração de areias e acabamentos são atividades que integram o processo produtivo da fundição e encontram-se presentes no BREF SF, carecendo assim de apresentação de informação complementar à descrição da atividade através do envio dos seguintes elementos/esclarecimentos complementares:
 - a. Parece que o processo produtivo de fabrico de machos (macharia) é realizado com areia com ligação química e que terá o seguinte enquadramento na descrição presente no BREF SF, nomeadamente nos pontos 2.5.6 *Core making with chemically-bonded sand*, com mais detalhe 2.5.6.2.1 *Cold-box (amine hardened phenolic urethane)*, com utilização de DMEA pois integra a lista de matérias primas, solicitando-se confirmação.
 - b. Por outro lado, o processo de preparação de areias e fabrico de moldes parece ser areia verde e que terá enquadramento no ponto 3.9.2 *moulding with clay-bonded sand (green sand moulding)*, solicitando-se confirmação.
 - c. Sobre a regeneração de areias importa esclarecer se há mistura de areia verde (proveniente do abate de moldes) com areia ligada quimicamente (proveniente do abate de machos, caso ocorra) e que tipo de regeneração é realizada primária ou secundária. E ainda descrição da regeneração de areias com indicação do enquadramento do processo no ponto 4.8 do BREF SF, bem como realização das MTD do capítulo 5.4 do BREF SF aplicáveis à mistura.
 - d. Após o abate dos moldes com peça presume-se que há lugar à remoção da areia residual dos moldes presentes nas peças e dos machos que estarão ainda no interior das cavidades, pelo que importa melhor esclarecer como e onde se processa esta limpeza complementar das peças, bem como qual o encaminhamento da areia remanescente dos moldes e qual o encaminhamento dado aos machos.
 - e. Solicita-se a apresentação de um diagrama com o balanço do circuito da areia no processo produtivo à semelhança da Figura 4.25 o BREF SF mas adaptado à V/ instalação com referência ao processo e aos equipamentos onde "entram" e "saem", incluindo referencia aos armazenamentos.

- f. Solicita-se a apresentação de um fluxograma detalhado da macharia, preparação de areias, moldação, acabamentos e regeneração, que inclua a totalidade dos equipamentos/ etapas e referencia às matérias-primas ou subsidiárias introduzidas em cada etapa e emissões para o ar (indicando a FF# associada), para a água (indicando o destino) e resíduos (identificando).
- g. Todas as etapas de vazamento, moldação, arrefecimento (1.º arrefecimento e 2.º arrefecimento nos tambores rotativos – 2.6.1.4 do BREF SF) e shake-out têm que possuir captação e encaminhamento das emissões para chaminé de forma a garantir a monitorização das emissões de parâmetros que são esperados serem libertados e, quando determinado no BREF SF, aplicação dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis, pelo que se solicita apresentação de um fluxograma detalhado de cada linha com a inclusão de todos os equipamentos referindo a etapa) e informação sobre o confinamento e encaminhamento para qual das chaminés (FF#). No caso de existirem equipamentos associados a estas etapas que não possuam a captação e encaminhamento de emissões para chaminé, deverá ser apresentado projeto calendarizado para dotar todas estas zonas de confinamento e encaminhamento das suas emissões para chaminé.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos:

- 12. O Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) da captação AC6, L010899.2014.RH2 caducou em 2019/08/20. Assim, solicita-se apresentação de comprovativo da submissão de pedido de renovação deste TURH no Sistema Integrado de Licenciamento do ambiente (SILiAmb). Salienta-se que a Licença Ambiental não pode ser emitida sem o respetivo Título válido, conforme n.º 1 do Artigo 25.º do REI.
- 13. Resulta do preenchimento do campo “Águas Residuais” indicação que ao efluente tratado na Estação de Pré-Tratamento de Águas Residuais (EPTAR) “é efetuada uma monitorização”, pelo que se solicita esclarecimento quanto ao seu propósito, quais os parâmetros amostrados e frequência de monitorização de cada parâmetro, bem como informação sobre o tipo de amostragem realizada e ainda envio de relatórios com os resultados obtidos em 2019 e 2020 (ou anteriores), em função do disponível.
- 14. Dado que o sistema de arrefecimento é abastecido com águas residuais provenientes do processo de cataforese (categoria PCIP 2.6) tratadas na Estação de Pré-Tratamento de Águas Residuais (EPTAR), sendo depois encaminhadas para o reservatório de armazenamento de água para consumo industrial onde será reutilizado como água de refrigeração dos fornos importa esclarecer o seguinte:
 - a. Se do normal funcionamento do sistema de arrefecimento resultam purgas e, caso afirmativo, qual o seu encaminhamento.
 - b. Se o sistema de arrefecimento é sujeito a operações de limpeza e manutenção que impliquem a descarga/ esvaziamento parcial ou total da água presente no circuito, p.ex. operações de lavagem do sistema. Caso afirmativo, qual a periodicidade e qual o encaminhamento dado às águas residuais aquando das operações realizadas (especificando o tipo de operação).

Salienta-se que qualquer tipo de descarga no meio, no solo ou em linha de água, carece de obtenção prévia de título de utilização de recursos hídricos (TURH), conforme Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio. Assim e caso tal seja necessário, deverá ser enviado comprovativo da submissão do pedido de TURH no Sistema Integrado de Licenciamento do ambiente (SILiAmb). Salienta-se que a Licença Ambiental não pode ser emitida sem o respetivo Título, conforme n.º 1 do Artigo 25.º do REI.

Relativamente ao **Módulo V – Emissões para o ar:**

15. Do preenchimento do formulário, em particular dos Quadros Q26 e Q30 identifica-se que se encontra em falta a fonte identificada na LA com o código FF9, aspeto que carece de esclarecimento ou correção.
16. Mais se verifica do preenchimento da origem da emissão da fonte FF18, que para além dos queimadores do túnel há ainda indicação de uma caldeira, que não se encontra identificada no Quadro 7 da LA, pelo que se solicita esclarecimento sobre este equipamento, incluindo indicação da potência térmica nominal.
17. Sobre a potência instalada indicada no Quadro 7 da LA solicita-se esclarecimento se se mantém ou se houve alguma alteração, carecendo nesse caso de atualização dos valores e informação sobre as alterações realizadas.
18. Esclarecimento quanto aos queimadores de ar assistido a gás natural com emissões de combustão destes queimadores a serem enviados para ambiente exterior através das FF5 e FF14, clarificando a sua finalidade e esclarecendo se é introduzido ar quente no interior do forno como *carburising agent*.
19. Para as diferentes FF sujeitas a autocontrolo solicita-se o envio dos boletins das medições realizadas no ano de 2020 e disponíveis, no ano 2019 e no ano de 2018, informando para cada FF sobre eventuais datas de medições realizadas e que estão a aguardar o envio dos boletins pelo laboratório e datas agendadas até ao final do ano.
20. O ponto 2.2.1.2 da LA identifica 3 áreas críticas do processo de fundição onde são geradas emissões difusas de partículas:
 - 3 Linhas de Moldação Disas
 - Transferência de Ferro dos fornos de Fusão para Holdings (ASEA 1 e 2)
 - Vazamento Disas

Tomando em consideração o Plano de Melhoria em implementação de Fevereiro de 2016, mas também todos os demais aspetos críticos outrora identificados nomeadamente em n/ofício S36222-201407-DGLA.DEI, S065859-201512-DGLA.DEI/2.4-158 e ainda o Anexo II do RAA de 2018, importa atualizar o ponto de situação de cada uma das zonas identificadas com indicação das medidas implementadas para redução/ eliminação das emissões difusas que são libertadas para o ambiente exterior e esclarecer para as medidas implementadas/ a implementar se ocorreu encaminhamento das emissões para as FF, identificando-as, incluindo calendarização:

- a. pontos de ventilação existentes na zona da macharia (três ventoinhas de parede), onde deverão equacionar o seu posicionamento com vista a eliminar eventuais

focos de emissões difusas para o exterior (odores) e que estava previsto o seu reequacionamento da sua localização

- b. 4 aberturas circulares no telhado da zona dos fornos (observa-se facilmente a saída de fumo por estas aberturas); trata-se de aberturas onde antes existiam ventiladores, e que agora são apenas saídas livres – 30 cm de diâmetro ^{1 2} ;;
- c. 2 aberturas com 70 cm de diâmetro e de 2 aberturas com 90 cm de diâmetro ¹
- d. 2 ventiladores e 1 abertura circular (onde antes existia um ventilador) com diâmetros de 40 cm existentes na parede, junto ao telhado, do armazém de sucata ¹
- e. 1 fileira de 12 grelhas e 4 saídas circulares com diâmetro de 30 cm ³
- f. 1 abertura circular (40 cm de diâmetro) existente na parede, junto ao telhado, do armazém de sucata ²
- g. Confinamento de 2 linhas de moldação
- h. Confinamento de 2 linhas de moldação
- i. Captação junto aos fornos holding (aplicação de capots na zona de fusão)
- j. Captação junto à zona de vazamaneto (aplicação de capots)
- k. Zona da macharia, substituição da tinta

Adicionalmente, segundo o plano de melhoria terá ocorrido o encerramento de 4 aberturas junto aos fornos de fusão em outubro de 2014 com a colocação de fileira de grelhas, e o encerramento definitivo das aberturas junto aos fornos, pelo que importa estabelecer relação com os locais acima identificados e esclarecer a eficácia da 1ª medida indicada.

Mais se esclarece que as medidas implementadas / a implementar devem ser claras quanto ao local, à forma como são implementadas, incluindo uma descrição e informação de projeto e qual a origem das emissões difusas (p.ex. no confinamento referido nas alíneas g e h não é perceptível se compreendem a captação e encaminhamento das emissões difusas associadas à etapa vazamento para a moldação ou na moldação em si, e a qual dos pontos críticos descritos na LA.

Solicita-se que os esclarecimentos apresentados em resposta a cada uma das medidas implementadas sejam acompanhados de uma descrição detalhada e com informação temporal sobre as ações já desencadeadas e aquelas a que se propõem (com calendarização), com uma análise crítica quanto à capacidade de reduzir ou mesmo eliminar as emissões difusas provenientes de cada uma das etapas em questão, acompanhando a informação apresentada com registo fotográfico que evidencie os equipamentos/etapas de onde eram/são libertadas emissões difusas e os equipamentos

¹ Relatório Emissão total de partículas com origem no processo de fusão de ferro (2013), incluído no Relatório Ambiental Anual de 2013.

² Relatório Emissão total de partículas com origem no processo de fusão de ferro (2018), incluído no Relatório Ambiental Anual de 2018.

³ Relatório de Emissão total de partículas com origem no processo de fusão de ferro (2014), incluído no RAA de 2014

instalados que permitem o confinamento com captação e encaminhamento das emissões difusas.

Relativamente ao Módulo VI – Resíduos:

21. Indicação sobre se consta dos elementos já apresentados/ enviados à Administração detalhe acerca da segregação das zonas de armazenagem para cada tipologia de resíduo no interior do PA1, com indicação do momento de envio, data, âmbito, entre outra informação relevante. Na sua ausência, solicita-se o envio desta informação, com representação esquemática, com indicação de áreas, acompanhada de registo fotográfico de cada zona e informação de eventuais características diferenciadoras.

Relativamente ao Módulo VI – Ruído:

22. Em matéria de ruído e no âmbito de acompanhamento pós-AIA, nomeadamente com a acção concretizada a 21.01.2016, com notificação à empresa pela CCDR-N, na qualidade de Autoridade de AIA através do ofício desta entidade OF_DAA_AXC_14065/2016, Procs. AIA_623/2015 e AIA_785/2015, expedido em 26.1.2016, e cuja avaliação teve por base o relatório de ruído LABRV/0121/16, referente à última avaliação de ruído realizada de acordo com os RAA, conclui quanto ao incumprimento com o Regulamento Geral de Ruído.

O parecer da CCDR destacava 4 questões, que se transcrevem:

- 1. É necessário proceder à validação da metodologia utilizada para a medição do ruído residual, nos casos em que não é possível para a atividade (Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso, tendo em conta as diretrizes da Agência Portuguesa do Ambiente);*
- 2. Na DIA está prevista a medição/ análise de três pontos, e não de apenas dois;*
- 3. O ponto analisado/considerado no relatório como P2, não corresponde ao ponto definido na DIA;*
- 4. Os pontos analisados (dois), não cumprem o limite legal no período noturno, qualquer que seja a classificação da zona.*

Assim, deverá o proponente esclarecer as questões acima colocadas, devendo as mesmas ser revistas na próximas campanhas.

Parece assim, que as medidas para redução de ruído concretizadas nos anos 2015/2016 não foram suficientes para colmatar a situação de incumprimento de ruído e que o relatório não suprime lacunas já anteriormente identificadas pela CCDR-N/ APA.

Verifica-se ainda, da análise realizada aos RAA posteriores, que nos anos subsequentes não foram realizadas novas medições de ruído exterior, devendo o operador sempre que não cumpre com o RGR (ver condições LA 2.2.3):

- a. Implementar medidas de minimização de ruído, e;

- b. Posteriormente efetuar nova caracterização de ruído de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

É ainda condição da LA que “Caso se verifique impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do Art.º 13, do RGR. Neste seguimento, deverá ser incluído no 1.º RAA cópia da aprovação da CCDR da metodologia para medição do ruído residual.”

Face ao exposto, solicita-se eventual informação adicional de troca de correspondência que possa existir com a CCDRN e ainda a apresentação de um plano de ações devidamente calendarizado que inclua um conjunto de medidas de minimização de ruído a implementar na instalação que permitam o cabal cumprimento com o RGR e realização de nova medição de ruído de forma a comprovar a eficácia das ações implementadas, bem como aprovação pela CCDRN da metodologia para medição do ruído residual.

Relativamente ao Módulo IX – Peças Desenhadas:

23. Solicita-se a apresentação de uma peça desenhada que inclua toda a informação relevante em matéria de ambiente nos diferentes descritores, nomeadamente, identificação dos pontos de captação, e respetivo sistema de abastecimento, das descargas de águas residuais e pluviais, e respetivos sistemas de drenagem, das fontes fixas, e respetivos Sistemas de Tratamento de Efluentes Gasosos, e difusas das emissões para o ar e dos parques de armazenamento de resíduos. Mais se solicita que inclua identificação das diferentes áreas de processo e de armazenagem de matéria-prima, diferenciando entre matéria-prima do processo e produtos químicos, produto acabado e combustíveis (se existir).

Relativamente ao Módulo XII – Licenciamento Ambiental (LA):

24. A respeito da avaliação realizada ao BREF STM para a MTD 28 (numeração do n/ ficheiro Excel) verifica-se que, embora seja dada indicação que a MTD se encontra implementada, o valor indicado não se encontra expresso nas unidades da gama de consumo de água indicada na MTD. Deste modo, solicita-se que seja apresentado o valor de consumo de água expresso nas unidades indicadas na MTD 28, acompanhado de explicitação dos dados considerados e cálculos realizados.

28.	O valor de referência para a água descarregada na linha de processamento, utilizando uma combinação de MTD para minimizar o consumo de água, é de 3 - 20 litros/m2/fase de enxaguamento. O valor pode ser calculado para se relacionar com outros factores de produção (tais como o peso do metal depositado, o peso do rendimento do substrato, etc.) em instalações individuais. Os valores para a extremidade inferior da gama podem ser alcançados por plantas novas e existentes.	Sim	consumo de água é de 2m3/h
-----	--	-----	----------------------------

25. Solicita-se uma avaliação da situação da instalação perante os documentos de referência de aplicação transversal:
- a) Industrial Cooling Systems (BREF ICS);
 - b) Emissions From Storage (BREF EFS);
 - c) Energy Efficiency (BREF ENE);

A avaliação detalhada do ponto de situação da instalação face à adoção de cada uma das MTD/Boas Práticas previstas em cada um dos BREF aplicáveis deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível na página da internet da APA, I.P. www.apambiente.pt → Instrumentos → Licenciamento Ambiental (PCIP) → Documentos de Referência sobre MTD (BREF).

Sempre que uma MTD não esteja implementada deverá ser apresentada justificação quanto à sua não aplicabilidade ou fundamentação para a sua não adoção.

Com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício, e caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no *Reference Document on Economics and Cross-Media Effects* (REF ECM).

26. Apresentar a avaliação perante o REF MON nos termos indicados em n/ ofício circular n.º C000002-202001-DGLA.DEI, nomeadamente a avaliação que deve ser incluída em sede de RAA (vide ponto 1.2 do mencionado ofício), sem prejuízo desta avaliação ser incluída no RAA relativo ao ano de 2019 conforme condição de n/ ofício.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir e ou complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental N.º PL20190125000234, e deverão ser disponibilizados na área de "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb.

Relativamente ao preenchimento e ou revisão dos quadros identificados no presente pedido de esclarecimentos, poderá ser efetuado o *download* do documento "Formulário LUA - Quadros" na página da *internet* da APA, IP, em www.apambiente.pt → Instrumentos → Licenciamento Único de Ambiente - LUA → Anexos → Quadros do formulário LUA, devendo os Quadros a submeter/rever ser incluídos nas respetivas respostas.

ASM